



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 92/2012

Dispõe sobre a tramitação de processos anteriores à criação do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 127, § 2º, assegurou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Defesa do Patrimônio Público de Fortaleza somente foi criado em meados de 2006, com a promulgação da Lei Complementar 59, de 14/07/2006, a qual foi alterada pela vigência da Lei Complementar 72, de 12/12/2008, que estatuiu o Código do Ministério Público do Ceará;

CONSIDERANDO que no período anterior a criação do citado Núcleo, as atribuições do Ministério Público pertinentes a defesa do patrimônio público, em Fortaleza, eram realizadas pelas Promotorias de Justiça da Fazenda Pública;

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

EXTRATO



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

CONSIDERANDO que, com a redefinição das atribuições, todos os procedimentos administrativos em tramitação nas Promotorias de Justiça da Fazenda Pública foram encaminhados e distribuídos às novas Promotorias de Justiça Cíveis e Defesa do Patrimônio Público de Fortaleza;

CONSIDERANDO que, a partir desta distribuição, os procedimentos administrativos que resultaram em ações civis públicas passaram a ser acompanhados pelo respectivo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público que recepcionou tal distribuição;

CONSIDERANDO a existência de ações civis públicas ajuizadas em data anterior à promulgação da Lei Complementar 59/2006 e, por conseguinte, anteriores a criação do citado Núcleo, as quais ainda se encontram em tramitação perante as Varas da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dessas ações civis públicas por membro do *Parquet*;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação oficial a respeito do acompanhamento das ações civis públicas ajuizadas antes da implantação do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, o que pode ocasionar questionamentos sobre a legitimidade dos Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público para praticar atos nos referidos feitos;

RESOLVE editar o seguinte **Provimento**:

Art. 1º – Os expedientes relativos a processos originados antes da criação do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, devem ficar sob a

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

EXTRATO



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

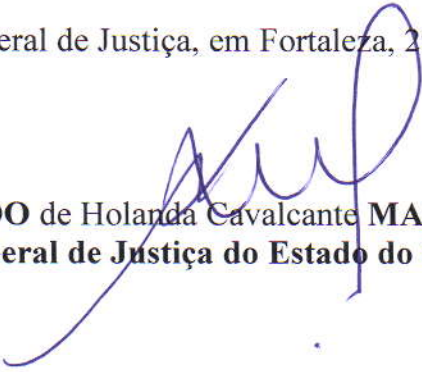
responsabilidade e atuação dos Promotores das respectivas Promotorias de Justiça da Fazenda Pública, que ingressaram com as ações.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 29 de maio de 2012.


Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará